

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM APOIO AOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ONU - ODS - 57ª LEGISLATURA

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e finalidades

Art. 1º Frente Parlamentar Mista em Apoio aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU - ODS, doravante denominada neste Estatuto como Frente, constitui-se em entidade associativa, de natureza não governamental, constituída no âmbito do Congresso Nacional e Integrada por Deputadas (os) Federais de Senadoras (es) da República Federativa do Brasil.

Art. 2º A Frente, com atuação no âmbito do Congresso Nacional e em todo território nacional, com caráter suprapartidário, é instituída sem fins lucrativos, tem sede e foro no Distrito Federal e rege-se por este Estatuto.

Art. 3º O objetivo da Frente é promover a divulgação, apoiar a implementação e criar proposições legislativas que contribuam para o avanço dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Agenda 2030 da ONU. Sendo assim, essa Frente busca impulsionar a implementação desses objetivos visando um desenvolvimento sustentável e equitativo, tanto no âmbito nacional quanto internacional.

Destacam-se algumas ações:

- I. Promover audiências públicas, seminários e debates em geral, bem como de ações de divulgação, para destacar os objetivos do desenvolvimento sustentável;
- II. Estabelecer diálogo e parcerias com o sistema de justiça, com o Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos de controle, assim como a sociedade civil organizada, como meio de proteção e promoção dos objetivos do desenvolvimento sustentável;

- III. Interagir com o Governo Federal para garantir a implementação dos objetivos de desenvolvimento sustentável;
- IV. Propor e apoiar a criação de legislação específica que assegure o reconhecimento, a regulamentação e a promoção dos objetivos de desenvolvimento sustentável, por meio da elaboração de projetos de lei, articulação com outras comissões e frentes parlamentares afins, e a defesa dessas propostas no âmbito do poder legislativo federal, estadual, distrital e municipal.
- V. Estimular a pesquisa científica sobre os objetivos de desenvolvimento sustentável;
- VI. Atuar pela alocação de recursos orçamentários suficientes e estáveis para o a implementação dos objetivos de desenvolvimento sustentável, buscando assegurar a sustentabilidade financeira necessária para sua implementação efetiva.

Art. 4º Frente atuará de forma coordenada e articulada com as Comissões Temáticas do Congresso Nacional, visando o intercâmbio de conhecimentos, experiências e estratégias para o cumprimento eficaz de sua finalidade.

CAPÍTULO II

Dos Membros

Art. 5º Frente Parlamentar Mista em Apoio aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU - ODS é aberta à participação de parlamentares de todos os partidos políticos e de toda (o) cidadã(o) ou entidade que aceite os seus princípios e tenha interesse de transformar em realidade os seus objetivos.

Art. 6º Integram a Frente Parlamentar Mista em Apoio aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU - ODS:

I – Como membras (os) fundadoras (es), as (os) Deputadas (os) Federais e Senadoras (es) da República Federativa do Brasil, integrantes da 57ª legislatura, que subscreverem o Termo de Adesão;

II – Como membras (os) efetivas (os), as (os) parlamentares que subscrevam o Termo de Adesão em data posterior à data fixada no inciso anterior;

III – Como membras (os) colaboradoras (es):

a) ex-parlamentares do Congresso Nacional, parlamentares estaduais e vereadoras(es) que se interessem pelos objetivos da Frente Parlamentar Mista em Apoio aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU - ODS;

b) representantes de entidades e organismos interessados na formulação e execução de políticas públicas que assegurem os direitos humanos pautados pelos objetivos de desenvolvimento sustentável.

Art. 7º De modo a garantir ampla participação da sociedade, a Frente poderá lançar mão de meios alternativos visando dar publicidade das iniciativas do Colegiado, bem como a expedição de convites.

Parágrafo Único – Frente poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares, autoridades e pessoas da sociedade em geral que tenham se destacado no apoio logístico, na cooperação técnica, no intercâmbio de conhecimentos e experiências, na discussão de temas relevantes, dentre outras ações merecedoras do referido título, a serem indicados por seus membros e aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Da Estrutura

Art. 8º Frente será coordenada por um Colegiado constituído por deputadas (os) federais e senadoras (es) da República, membros dela.

No âmbito do Congresso Nacional, a Frente Parlamentar Mista em Apoio aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU - ODS será composta de:

I – Coordenação Colegiada

II – Conselho Consultivo

III – Assembleia Geral

Art. 9º A presente Frente constitui-se com a seguinte estrutura:

I – Coordenação-Geral, 1º Coordenador (a) Adjunto (a), 2º Coordenador (a) Adjunto (a), 3º Coordenador (a) Adjunto (a) e Conselho Consultivo.

II - A Frente indicará a Coordenação-Geral como responsável perante o Congresso Nacional por todas as informações que prestar à Mesa.

III - Se qualquer membro da Coordenação Colegiada deixar de fazer parte dela por renúncia ou abandono de cargo ou licença com afastamento, a Coordenação promoverá imediatamente a designação de sua (seu) substituta(o).

IV - Qualquer membro da Frente poderá apresentar a qualquer momento demandas, observações, propostas de atividades para a Coordenação Colegiada.

Art. 10º Do Conselho Consultivo:

I – O Conselho Consultivo será formado por representantes de organizações da sociedade civil e de movimentos sociais com histórico de compromisso com os direitos humanos, dos movimentos e fóruns relacionados com as finalidades da Frente, bem como cidadãos militantes ou estudiosas (os) dos temas relacionados aos objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU.

II – Terá preferência na composição do Conselho Consultivo as pessoas, organizações e movimentos sociais que atuem na defesa, promoção, controle, estudos e pesquisas em defesa dos objetivos de desenvolvimento sustentável.

Art. 11º Da Assembleia Geral:

I – A Assembleia Geral, órgão de deliberação da Frente é integrada pelas (os) filiadas (os) parlamentares e não parlamentares, em pleno exercício de seus direitos;

II – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente a cada semestre ou extraordinariamente por convocação de um dos membros do Conselho Consultivo ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) das (os) filiadas (os) parlamentares;

III – A Assembleia Geral reunir-se-á em horário e local previamente indicados no ato de convocação, instalando-se, em primeira chamada com a presença mínima de 15 (quinze) filiadas (os), ou 30 (trinta) minutos após, com qualquer número;

IV – As decisões da Assembleia Geral poderão ser tomadas por maioria simples, observada a presença mínima de 15 (quinze) filiadas (os), em primeira convocação ou com qualquer número de presentes 30 (trinta) minutos após o início da Assembleia.

CAPÍTULO IV

Das Competências

Art. 12º Compete à Coordenação Colegiada:

- I – Representar ativa e passivamente a Frente, em juízo ou fora dele;
- II – Planejar as atividades da Frente;
- III – Convocar as reuniões;
- IV – Constituir delegações;
- V – Examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que sirvam de subsídios para suas atividades;
- VI – A convocação e moderação das reuniões da Frente será feita pela Coordenação Geral;
- VII – Admitir novos membros;
- VIII – Propor alterações deste Estatuto, quando necessário;
- IX – Resolver os casos omissos nesse Estatuto.

Art. 13º Compete ao Conselho Consultivo:

- I – Assessorar a Assembleia Geral, sempre que demandado;
- II – Supervisionar e fiscalizar as atividades da Frente;
- III – Apresentar relatórios à Assembleia Geral, quando necessário;
- IV – Lavrar as atas das sessões da Assembleia Geral no cumprimento de suas atribuições.
- V – Deliberar sobre assuntos para os quais for convocado.

Art. 14º Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger ou destituir os integrantes da Coordenação Colegiada, das Coordenadorias Regionais e do Conselho Consultivo;
- II – Aprovar balanços e relatórios da Coordenação Colegiada, e do Conselho Consultivo;

- III – Alterar, no todo ou em parte, este Estatuto;
- IV – Deliberar sobre assuntos para os quais for convocada.

Art. 15º A convocação e moderação das reuniões da Frente será feita pela Coordenação-Geral, ou outra (o) parlamentar designado para substituição.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e transitórias

Art. 16º Este Estatuto poderá ser alterado ou reformado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, desde que conte com os votos favoráveis de, pelo menos, 2/3 (dois terços) das (os) filiadas (os) presentes com direito a voto.

Art. 17º A Frente somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e que conte com os votos favoráveis da maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

Art. 18º Após a aprovação deste Estatuto, proceder-se-á a eleição dos membros da Coordenação Colegiada, com mandato até o término da atual Legislatura.

Art. 19º A Frente, no esforço para o alcance de suas finalidades, poderá criar, manter e participar de entidades e instituições com finalidades afins ou similares às suas, ouvindo a Coordenação Colegiada.

Art. 20º Este Estatuto entrará em vigor nesta data, aprovado pela Assembleia Geral de Constituição da Frente Parlamentar Mista em Apoio aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU - ODS.

Palácio do Congresso Nacional, Brasília/DF, em 07 de julho de 2023.

Erika Kokay

Deputada Federal **ERIKA KOKAY** – PT/DF